



PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS RURAIS

1 julho a 30 setembro 2020

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação



Durante o Período Crítico

Não é permitido:

- ♦ Realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia. Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito;
- ♦ Lançar balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;
- ♦ Realizar ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- ♦ Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- ♦ A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
- ♦ A realização de queimadas – “uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho, e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados”;
- ♦ A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

É Obrigatório:

- ♦ Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem estar dotados dos seguintes equipamentos:
 - i. Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 Kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.
 - ii. Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

☎ 231 423 818

✉ gtf@cm-cantanhede.pt

ℹ www.cm-cantanhede.pt

Cantanhede
Município